



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.513/2022, DE 12 DE JULHO DE 2022.

“REGULAMENTA NO MUNICÍPIO DE CAARAPÓ - MS A LEI FEDERAL N º 13.977, DE 8 DE JANEIRO DE 2020, DENOMINADA “LEI ROMEO MION”, QUE INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (CIPTA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”

O Prefeito Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Regulamenta no Município de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul a Lei Federal N º 13.977, de 8 de janeiro de 2020, denominada “Lei Romeo Mion”, que Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), com expedição gratuita.

Art. 2º Com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Parágrafo Único - A carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) não pode ser usada para protelar, omitir ou negar qualquer direito à pessoa portadora, bem como não pode ser usada como veículo para preconceitos e demais formas de depreciação, sob as penas da lei.

Art. 3º A Ciptea será expedida pelos órgãos responsáveis pela execução do Poder Executivo Municipal, gratuitamente, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

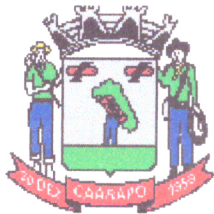
I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV - identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

Art. 4º Nos casos em que a pessoa com transtorno do espectro autista seja imigrante detentor de visto temporário ou de autorização de residência, residente fronteiro ou solicitante de refúgio, deverá ser



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

apresentada a Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE), a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM), com validade em todo o território nacional.

Art. 5º A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), dispensará a necessidade de apresentação de laudos.

Art. 6º A Ciptea terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista em todo o território nacional.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caarapó-MS, 12 de julho de 2022; 63º da Emancipação Político-Administrativa.

ANDRÉ LUÍS NEZZI DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Diário Oficial Assomasul
Nº 3132 na data 13 / 07 / 2022
Pág. 117

Alessandra Cristina Prudêncio
Coordenadora Geral de
Projetos e Convênios
Portaria nº 169/2019